



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000189/2017
Data: 24/01/2017 Horário: 18:03
Legislativo - PLO 29/2017

PROJETO DE LEI Nº 016/17

Autoriza o Poder Executivo a Subvencionar Entidades que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com as entidades abaixo relacionadas, conforme o valor descrito:

- I. Associação Senhor Bom Jesus - Asilo:** R\$ 529.986,00 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais);
- II. Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz:** R\$ 297.413,16 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos);
- III. Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa:** R\$ 48.084,00 (quarenta e oito mil e oitenta e quatro reais);
- IV. Serviço de Obras Sociais – S.O.S.:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais);
- V. Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth:** R\$ 111.156,00 (cento e onze mil e cento e cinquenta e seis reais);
- VI. Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondição ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida – CRIARTE:** R\$ 70.610,26 (setenta mil, seiscentos e dez reais e vinte seis centavos);
- VII. ASSARI – Associação de Artes de Ibitinga:**
 - Banda:** R\$ 173.580,72 (cento e setenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos);
 - Escola:** R\$ 230.989,56 (duzentos e trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos);
- VIII. Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer – GACCI:** R\$ 43.908,00 (quarenta e três mil e novecentos e oito reais);
- IX. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga - APAE:** R\$ 670.791,00 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e um reais).

Art. 2º. A Subvenção a ser firmada será coberta com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º. O Objeto de cada subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Art. 4º. A duração da subvenção será até 12 (doze) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1º. A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2º. Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3º. Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 19 de janeiro de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Ofício 052/2017
Ibitinga, 19 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei nº 016/2017, para apreciação dos senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo para subvencionar Entidades, especificamente as seguintes: Associação Senhor Bom Jesus (Asilo), Associação Cristã de Proteção à Criança – Criança Feliz, Associação Filantrópica Espírita de Ibitinga – Casa da Sopa, Serviço de Obras Sociais – S.O.S., Associação Filantrópica Casa do Caminho Francisco de Assis – Berçário Maria de Nazareth, CRIARTE – Centro de Recuperação e Inserção do Adolescente para Recondução ao Trabalho e à Educação – Projeto Vida, Associação de Artes de Ibitinga - ASSARI (Escola e Banda), Grupo de Apoio aos Carentes Portadores de Câncer de Ibitinga – GACCI e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibitinga – APAE.

A análise em caráter emergencial do Projeto de Lei relaciona-se com a profunda necessidade de recursos dos quais dependem as Entidades, para poderem dar continuidade aos seus trabalhos sociais de extrema importância à comunidade ibitinguense.

Diante desta exposição, respeitosamente, solicitamos que seja convocada Sessão Extraordinária para apreciação do referido projeto de lei, nos termos do artigo 23, alínea A, da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP